



PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA- PTB)

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
ACOMPANHAMENTO
ASSISTENCIAL A ALUNOS E
PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO
DISTRITO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º As Unidades de Ensino Públicas e Privadas do Distrito Federal, a partir de 200 alunos, deverão manter profissionais de Psicologia Escolar e Serviço Social, durante os períodos de atividades regulares, para atender alunos e profissionais da educação.

Parágrafo único: excetuam-se do quantitativo referido as escolas de natureza especial e as escolas do campo.

Art. 2º Os profissionais da área de psicologia escolar e serviço social, pertencerão aos quadros de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), disponibilizados especialmente para prestar acompanhamento e assistência aos alunos nas unidades de ensino.

Art. 3º Os profissionais de psicologia escolar e serviço social, juntamente com os professores e demais profissionais da escola, deverão contribuir para a efetivação do direito à educação de todos e todas, de forma preventiva e interventiva, acompanhando, sem prejuízo de outras ações, em especial, estudantes que apresentem dificuldades nos processos de escolarização, incluindo aquelas relacionadas a diferentes violações de direito e/ou transtornos mentais, que impliquem em sofrimento e prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O acompanhamento ocorrerá no horário de expediente letivo, preferencialmente no turno contrário ao do estudante;

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos acompanhados serão informados imediatamente sobre os andamentos, podendo inclusive, se for necessário, participar dos encontros;

§ 3º Os profissionais deverão dar máxima atenção aos comportamentos indicativos de diferentes violações de direito aos estudantes, incluindo aqueles relacionados à violência doméstica e outras situações de crise, bem como aos indícios de que os estudantes possam ter comportamentos que atentem contra sua própria vida e a vida dos demais membros da comunidade escolar.

§ 4º Todo o acompanhamento será resguardado pelo sigilo, podendo, em caso de necessidade, ocorrer o compartilhamento das informações cabíveis com os professores e coordenadores de escola e com os conselhos tutelares da região, além de outros profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes.

§ 5º O acompanhamento ofertado no âmbito escolar não substitui e, deve se articular,

quando se fizer necessário, aos atendimentos ofertados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, no que tange aos aspectos psicológicos e assistenciais, preferencialmente nos serviços territorializados, como Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), próximos ao domicílio do estudante, independente da estrutura de governo.

§ 6º No que se refere ao inciso anterior, o atendimento nos referidos serviços de saúde e assistência social, quando encaminhado pelo sistema educacional, deverá ser prioritário, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º Os serviços prestados deverão seguir as diretrizes e normativas dos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), SEEDF, Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prezando pelo trabalho colaborativo, intersetorial e territorializado, visando o bem-estar integral de estudantes, familiares e profissionais da educação.

Art. 4º O trabalho de profissionais da Psicologia e do Serviço Social junto aos profissionais de educação no âmbito escolar não substitui e, deve se articular, quando se fizer necessário, aos atendimentos ofertados pela Subsaúde, preferencialmente em serviços regionalizados, próximos ao trabalho do profissional.

Art. 5º A avaliação dessa política pública deverá ser feita anualmente, utilizando indicadores produzidos pela SEEDF, SES e SEDES, como dados sobre a evasão escolar, notificação de tentativas de suicídio, e índices de afastamentos de profissionais de educação por motivos de transtornos mentais, com apoio de institutos de pesquisa públicos e relatórios produzidos pelas unidades escolares. Bem como destinar parte das verbas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) para apoio e manutenção desses indicadores.

Art. 6º A inclusão dos profissionais de Psicologia e Serviço Social não substitui serviços previamente existentes no âmbito das unidades escolares.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O momento atual de pandemia do novo coronavírus teve impactos significativos na população, e também, no sistema educativo. Com a suspensão das aulas presenciais, a rotina de estudantes, profissionais da educação e familiares foi alterada sobremaneira, o que sabidamente influencia a saúde mental de toda a população. Sabe-se também, que a crise sanitária afeta a dinâmica social, tendo impactos nas possibilidades de subsistência de parcelas da população, acarretando dificuldades na garantia de direitos. Os efeitos psicológicos e sociais relacionados ao isolamento social nesse período podem perdurar após o retorno das atividades regulares, devendo, portanto, ser foco de ações do poder público.

Os profissionais de psicologia e de serviço social exercem papel fundamental na garantia de direitos dos estudantes e suas famílias e podem contribuir imensamente no acolhimento no momento de retorno às atividades escolares, na denúncia das violações de direitos ocorridas durante o período de isolamento social, a trabalhar o luto junto à comunidade escolar, entre outras ações, junto ao corpo de profissionais da educação, que visem o bem-estar físico e psicológico de todos.

A escola será central em ações de reorganização da vida pós-pandemia, e os profissionais de psicologia e serviço social podem também contribuir no planejamento de novas rotinas escolares, a partir dos conhecimentos técnico-científicos sobre os aspectos emocionais e sociais que devem ser foco de intervenção. Podem inclusive trabalhar junto à comunidade em práticas educativas que reforcem a importância de manter os cuidados de higiene construídos em momento de isolamento.

As bruscas mudanças na vivência escolar podem ampliar a quantidade de profissionais de educação em sofrimento psíquico. Uma das principais causas de afastamentos e licenças dos profissionais da educação relaciona-se a transtornos psicológicos como depressão, ansiedade e exaustão mental. Urge a necessidade de acolhimento desse sofrimento, e entende-se que a psicologia e o serviço social podem contribuir na identificação e superação das dificuldades individuais e sociais enfrentadas pelos profissionais da educação.

Entre os diversos fatores relacionados ao adoecimento do professor, encontra-se a violência escolar. Pesquisa produzida pela Metro Pesquisa, em 2018, apontou que 97,15% dos professores entrevistados já presenciaram algum tipo de violência na escola. O fenômeno da violência é, portanto, notório nas escolas do Distrito Federal, e traz prejuízos para a convivência escolar, para a saúde mental dos envolvidos e para o próprio processo de ensino e aprendizagem.

O bullying, o cyberbullying, práticas discriminatórias, vandalismo contra o patrimônio escolar, agressões verbais e físicas entre os diferentes atores da comunidade escolar, e inclusive tragédias como a de Realengo e Suzano, são diferentes aspectos da violência escolar que vitimizam a todos. Frente aos altos índices de violência, é urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

Os profissionais de psicologia e serviço social podem colaborar na construção de uma cultura de paz, ao analisarem, a partir de diferentes olhares, o complexo problema da violência. O psicólogo atua na mediação das relações interpessoais, buscando construir com estudantes e professores recursos e estratégias não violentas na resolução de conflitos. Além disso, os assistentes sociais atuam para reforçar a relação entre escola, família e comunidade, sensibilizando os atores sobre suas responsabilidades, construindo relações familiares seguras e mobilizando todos na busca coletiva de enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais que se relacionam com a violência.

O sofrimento, decorrente da violência dentro e fora da escola, relaciona-se também a outra preocupação que atinge profissionais de educação e toda a comunidade: a automutilação e o suicídio de adolescentes e jovens estudantes. O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo Ministério da Saúde como questão de saúde pública. O acolhimento e acompanhamento em casos de sofrimento psíquico intenso, assim como a possibilidade de identificação e encaminhamentos rápidos, são ações que a escola pode tomar, por intermédio do psicólogo escolar e do assistente social. A escuta dos estudantes por parte de psicólogos, a criação de espaços de reflexão sobre as situações vividas que geram sofrimento, privilegiando o protagonismo estudantil, são também formas de prevenção ao suicídio e à violência que afligem nossas escolas.

Cabe ressaltar que a recente aprovação da Lei nº 13.935/2019, que dispõem, em nível federal, sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, prevê que os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Nesse sentido este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia e assistência social no seio escolar, normatizando, em nível distrital a referida lei. Entende-se que esses profissionais poderão identificar estudantes em situações de violação de direito e os impactos em sua saúde mental e em seu aprendizado, contribuindo, junto com os demais profissionais da educação, no enfrentamento e superação dessas dificuldades. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, garantindo, assim, melhores condições de trabalho.

Promovendo o acompanhamento psicológico e social aos alunos e demais membros da comunidade escolar, serão garantidas ações que visem a diminuição da violência dentro das escolas, como também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição de problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas

vezes possui final trágico.

Esse Projeto de Lei vai, assim, ao encontro de demandas da população e dessa própria Casa:

"Deputados e especialistas pediram presença de psicólogos, e não de armas, nas escolas, para garantir a segurança de alunos e professores, em audiência pública na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados."

"Eu troco uma arma por um orientador educacional. Eu troco uma bala por um apoio de um psicólogo", afirmou o deputado Professor Israel Batista (PV-DF), autor do pedido de audiência.

É importante realçar que a escola é uma das mais tradicionais instituições sociais, por mediar a relação entre indivíduo e sociedade. Entretanto, as mudanças sociais e culturais constantes e velozes impactam no cotidiano escolar e exigem uma reflexão aprofundada sobre esse contexto de atuação. As diferentes formas de se compreender a escola devem, portanto, ser levadas em consideração por educadores e gestores que buscam desenvolver intervenções assertivas no contexto escolar. Além disso, a formação dos professores, suas posturas diante das ações pedagógicas, bem como o contexto social em que vivem muitos alunos, não podem ser desconsideradas ao se pensar no trabalho a ser empreendido no contexto educativo. A Psicologia e o Serviço Social têm papel importante na formação continuada dos profissionais da educação, ao fornecer conhecimentos técnicos e científicos que subsidiam análises e resolução das problemáticas enfrentadas no cotidiano escolar. Sendo assim, contribuem também na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Ademais, Psicólogos e Assistentes sociais podem também atuar no processo de ingresso e permanência de estudantes na escola, inclusive aqueles com necessidades educativas especiais. Sabe-se que a dificuldade dos sistemas de ensino em ofertar alternativas educativas que atendam a pluralidade dos estudantes tem impacto na evasão escolar, este um dos grandes problemas da educação pública.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, Deputado(a) Distrital, em 02/06/2020, às 11:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0115222** Código CRC: **EA210585**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00017005/2020-03

0115222v6



PROPOSIÇÃO - PL 1250/2020

LIDO EM: 09/06/2020

Brasília, 09 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/06/2020, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0134650 Código CRC: 4DDBD6D8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017005/2020-03

0134650v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 09 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 12/06/2020, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0134652** Código CRC: **4E9115B5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017005/2020-03

0134652v2